



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 113/2015 – GP.

“Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e considerando;

I – A necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

II – A necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar 101/00, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

III – O compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações;

IV – Ser imperativo estabelecer medidas visando redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento dos serviços essenciais do Município;

V – A necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município adequando-se aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

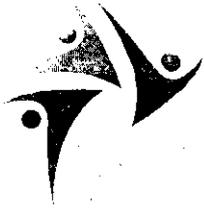
VI – Finalmente, que as medidas adotadas neste Decreto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de São João do Arraial - PI.

Art. 2º - Os Secretários Municipais, os ordenadores de despesas, os responsáveis pela fiscalização da jornada de trabalho dos servidores são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Segue adiante as medidas administrativas para o efetivo controle da despesa pública.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

- I – Revisão do quadro de cargos em comissão e funções de confiança, com redução até 31-12-2015 da despesa de pessoal;
- II - Redução dos contratos de prestação de serviços, exceto dos recursos vinculados;
- III – Redução de no mínimo 50% da quantidade de diaristas e outros serviços avulsos;
- IV – Ficam suspensos de forma temporária:
- a) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, ressalvados as situações de necessidade excepcional do interesse público, devidamente justificada;
 - c) Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos federais, estaduais ou municipais;
 - d) Concessão de diárias, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
 - e) Concessão de licença prêmio, quando esta implicar em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;
 - f) Participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;
- III – Fica vedado o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após às 18 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- IV- Fica proibida a realização de serviço extraordinário no serviço público municipal, excetuando-se somente os casos de extrema necessidade, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- IV - Contenção do consumo de energia elétrica em todos os órgãos da Administração Pública Municipal;
- V – Cessão e/ou locação de veículos para realização de viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade, excetuando-se somente os casos de extrema necessidade, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- VI - Controle centralizado da frota oficial, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;
- VII – Suspensão, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, salvo se decorrentes de convênios com a esfera Federal e Estadual e os expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal
- VIII - suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

IX - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

X - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e telefones móveis, ficando vedada a realização de ligações particulares; e

XI - redução do fornecimento de material de limpeza em todas as unidades administrativas, sem comprometimento das necessidades/serviços essenciais.

XII - suspensão de repasses financeiros às instituições ou entidades que objetive custeios de quaisquer atividades.

Art. 4º Além das medidas elencadas acima para contenção de despesas de que trata este Decreto e, com o escopo de lhes dar maior efetividade, fica instituído turno único no serviço municipal, que será de seis horas diária consecutivas, de segunda a sexta-feira, até 31 de dezembro de 2014, nas sedes das Secretarias Municipais:

Parágrafo único - As UBAS, Programa de Saúde da Família - PSF, as Escolas Municipais, Escolas Municipais e Creches Municipais e SAAE por se tratar de serviços essenciais de forma contínua, continuarão funcionando normalmente, sem nenhuma alteração no horário de funcionamento determinado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá, como medida suplementar para garantir o equilíbrio financeiro no encerramento do exercício, somente autorizar a realização de novas despesas condicionada ao efetivo ingresso de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 6º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando seu cargo a adoção de medidas necessárias a sua implementação.

Parágrafo Único - Ficarão sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos incisos do art. 3º deste Decreto.

Art. 7º O Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 8º As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2015.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, 14 de Setembro de 2015.


ADRIANO Castelo Branco RAMOS Rodrigues
Prefeito Municipal